



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (0XX16) 3669-1122

Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP
e-mail: camara@camaradecassiaduscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 809 DE 29/04/2013

“DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALFREDO BAQUETA GRACIANO DE BASTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, seu Presidente, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica instituída a nova tabela de vencimentos aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 794/2.011, de 25 de outubro de 2.011, e com a Lei Orgânica Municipal, sendo aplicadas algumas alterações nas referências salariais.

ARTIGO 2º - O quadro de empregos, cargos, referências e remunerações da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, para atender as diretrizes desta Lei Complementar, passam a ser formados pelos seguintes anexos.

- I - Anexo I - Tabela dos Empregos de Provimento Efetivo
- II - Anexo II - Tabela do valor das referências

ARTIGO 3º - As relações de emprego e cargo constante nos Anexos I desta Lei Complementar apresentam a denominação dos empregos/cargos, bem como suas referências.

ARTIGO 4º - Os empregos e cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal aplicar-se á a escala de referências constante do Anexo II desta Lei Complementar.

ARTIGO 5º - Todos os empregos de provimento efetivo relacionados no Anexo I, quando vagos, somente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 6º - Ao completar o período de 01(um) ano de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, o Servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 1% (um por cento), sobre o valor que estiver percebendo, de acordo com o artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 774/2.011, de 10 de maio de 2.011.



CAMARA MUNICIPAL DE CASSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (0XX16) 3669-1122

Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: camara@camaradecassiadoscocqueiros.sp.gov.br

Parágrafo único: O direito a percepção do adicional referido no presente artigo, começará no dia imediato aquele em que o Servidor completar o anuênio, independente de qualquer requerimento por parte do Servidor.

ARTIGO 7º - O artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 794/2011, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica pela presente Lei, criado o cargo de Assessor Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de provimento efetivo por concurso público de provas ou provas e títulos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classificado na referência salarial 12, do anexo VI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 774/2.011, aplicando-se as variações salariais que por ventura ocorrer.

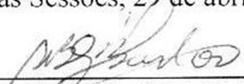
ARTIGO 8º - O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 794/2.011, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica pela presente Lei, criado o cargo de Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de provimento efetivo por concurso público de provas ou provas e títulos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 8.906/1.994, classificado na referência salarial 14, do anexo VI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 774/2.011, aplicando-se as variações salariais que por ventura ocorrer.

ARTIGO 9º - Quando houver alteração dos valores nas referências salariais no Anexo VI, Tabela 1, da Lei Complementar Municipal nº 774/2011, por iniciativa do Poder Executivo, fica automaticamente autorizado o Poder Legislativo a conceder a mesma alteração.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente LEI correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, parte reservada ao Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2.013.



ALFREDO BAQUETA GRACIANO DE BASTOS
Presidente

ANEXO I

TABELA DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO (CARGO)	REFERÊNCIA
Assessor Técnico Legislativo	12
Procurador Jurídico Legislativo	14





CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (0XX16) 3669-1122

Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: camara@camaradecassiadocosqueiros.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA DO VALOR DAS REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR EM RS
12	RS 1.800,00
14	RS 3.500,00

(Handwritten mark)